



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

CONTRATO Nº 135/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA O ANO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA AUTO POSTO PONTAL DA SERRA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliada à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO PONTAL DA SERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.330/0001-40, situado à Rodovia Maria da Fé/Itajubá, Km 02, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada por seu Sócio/Gerente, **Sr. Heraldo Fernandes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 345.712.806-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Combustíveis, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 100/2019, Pregão nº 031/2019**, Homologado em 06 de janeiro de 2020, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **combustíveis: Óleo Diesel S-500, Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e Etanol Comum**, que a empresa CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE de acordo com sua necessidade de consumo, **de segunda a domingo, 24 horas** no próprio Posto da Contratada, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO/PREÇOS

O **CONTRATADO** fornecerá os combustíveis previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

- a-) Fornecimento dos combustíveis relacionados abaixo, será em seu estabelecimento, neste município de Maria da Fé, MG, direto na bomba, tendo com base na seguintes litragens e preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Produto	Quantidade	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
Gasolina Comum	141.000	5,02	707.820,00
Etanol Comum	48.000	3,55	170.400,00
Diesel S500	96.000	3,97	381.120,00
Diesel S10	224.000	4,05	907.200,00

b-) O fornecimento será executado de acordo com as necessidades da frota de veículos da CONTRATANTE;

c-) O fornecimento será efetuado nos seguintes dias e horários: de segunda a domingo, durante 24h, no estabelecimento da empresa contratada.

d-) Só deverão ser fornecidos os combustíveis com requisições emitidas pela Prefeitura, (Gabinete, Secretaria de Obras, Secretaria de Educação e Saúde), devidamente assinadas pelos funcionários competentes e também pelo motorista do veículo.

e-) No ato do abastecimento o frentista da empresa CONTRATADA deverá, imediatamente anexar o Cupom fiscal junto a requisição do combustível, para posterior emissão das respectivas notas fiscais, as quais serão encaminhadas à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os preços dos combustíveis, objeto da presente aquisição, básicos para o dia 06 de Janeiro de 2019, são os descritos na Cláusula segunda, totalizando **R\$ 2.166.540,00 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais)**, os quais somente serão reajustados com base na variação dos preços dos combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, e em Termo Aditivo a este contrato, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos combustíveis fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado semanalmente pela tesouraria da Prefeitura, em até 03 dias uteis após o recebimento das Notas Fiscais de fornecimento, assinadas pelos motoristas acompanhadas das respectivas requisições anexadas aos cupons fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a-) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b-) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c-) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos combustíveis realizados e que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

a-) Fornecer as requisições dos combustíveis;

b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

a-) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b-) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c-) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d-) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os combustíveis somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

e-) Somente abastecer os veículos da Prefeitura Municipal, ora contratante, mediante as requisições, por escrito, e devidamente assinadas pelos secretários Municipais e responsável pelo Almoxarifado desta Prefeitura Municipal.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e , alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos combustíveis será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 07 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações:

- 33903000 – 2.01.00.04.122.0003.2.0012 – Manut. do Serviço de Administração
- 33903000 – 2.02.00.06.181.0005.2.0016 – Manut. do Convênio c/ Polícia Civil
- 33903000 – 2.02.00.06.181.0005.2.0017 – Manut. do Convênio c/ Polícia Militar
- 33903000 – 2.04.00.20.609.0013.2.0027 – Manut. da Defesa Civil Sanitária Vegetal
- 33903000 – 2.06.00.12.361.0019.2.0037 – Manut. do Serviço de Transporte Escolar
- 33903000 – 2.09.00.10.301.0029.2.0052 – Manut. do Serviço de Transporte p/ Saúde
- 33903000 – 2.09.00.10.301.0029.2.0055 – Manut. do Prog. de Saúde da Fam.PSF/PACS
- 33903000 – 2.09.00.10.305.0031.2.0061 – Manut. do Serviço de Epidemiologia
- 33903000 – 2.10.00.08.243.0033.2.0063 – Manut. das Atividades do Cons.Tut. e FMDCA
- 33903000 – 2.10.00.08.244.0034.2.0067 – Gestão da Política de Assistência Social
- 33903000 – 2.11.00.15.452.0036.2.0075 – Manut.do Serviço de Limpeza Pública
- 33903000 – 2.11.00.26.782.0042.2.0080 – Manut. do Serviço de Estradas Vicinais
- 33903000 – 2.11.00.26.782.0042.2.0090 – Manut. do Serviço de Transporte Rural

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 06 de janeiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Prefeitura Mun. de Maria da Fé
Contratante

Auto Posto Pontal da Serra - Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: _____
CPF nº _____

2- Nome/Assinatura: _____
CPF nº _____